



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI N° 13/2013

“Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Careaçu, será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários, inclusive aqueles que exponham o animal a tratamento cruel e maus tratos.

Art. 2º- A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa em que seja levado em conta:

- I – estudo que aponte para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação ou quadro epidemiológico;
- II- o quantitativo de animais a serem esterilizados, domiciliados ou não, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios;
- III- tratamento prioritário aos animais sem dono e/ou pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º - O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º- Para efetivação da esterilização referida nesta Lei, ficará o Poder Executivo Municipal, junto com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsáveis pela definição de datas e horários para esterilização e localização dos centros cirúrgicos e pós cirúrgicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Parágrafo único: Havendo a criação no Município de alguma ONG ou instituição destinados ao amparo e cuidado de animais, poderá o Poder Executivo, firmar Convênio ou Termo de Compromisso com a referida ONG ou Instituição, para a execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º- A esterilização de animais pertencentes às pessoas de baixa renda, será realizada mediante prévia autorização do proprietário, conforme anexo I desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a implementação e efetivação do programa de que trata esta Lei, correrão por conta de recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária: **02.002.0001.00004.00122.00004.2006.**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 15 de maio de 2.013.

Djalma Petegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

ANEXO I

Autorização de Procedimento Anestésico e Cirúrgico

Nome do Proprietário: _____

Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____

Nome do Animal _____

Idade: _____ Sexo: _____ Cor: _____ Raça: _____

Eu, _____, AUTORIZO através deste documento, a realização do procedimento anestésico e cirúrgico em meu animal.

DECLARO AINDA, que fui inteiramente informado(a) a respeito dos procedimentos e riscos aos quais o mesmo será submetido.

DECLARO POR FIM, que ficarei responsável pelos cuidados pós-cirúrgicos, conforme orientação do(a) médico(a) veterinário(a).

Careaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *“dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências”* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

Como é sabido por todos, o crescimento da taxa de nascimento de animais domésticos é muito rápida e a taxa de sobrevivência delas se sobrepuja facilmente a taxa de óbito.

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde, a taxa de vacinação sistemática de cães e gatos nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente, para que se evite a proliferação de doenças, inclusive a rágica, e o ataque de animais abandonados a seres humanos.

Atualmente, a Administração Pública Careaçuense, dispõe de conhecimento científico e epidemiológico suficientes e capazes de realizar o controle populacional de animais, através da “castração” (esterilização cirúrgica), sendo que, não enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, vez que, o aumento do número de animais de rua, não vacinados e não estéreis, facilita a disseminação de doenças e o abandono de filhotes, propiciando ainda maus tratos contra os animais.

Referido Projeto de Lei, trata inda da conscientização da população, por meio de campanhas nas escolas e propagandas, no sentido de que, esterilizar os animais, de rua e domiciliados, evita, além da disseminação de doenças, o abandono de filhotes indesejados, bem como a prática de maus tratos, definida esta última como crime ambiental, sujeitando seus transgressores às penas da Lei Federal.

Tais fatos, por si só, já justificam a proposição do presente Projeto de Lei, e, certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que, com fulcro no artigo 74 Lei Orgânica Municipal, possa em caráter de URGÊNCIA deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Atenciosamente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal